

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, CARLOS JANAN CORREA RIMOLA, ID. Funcional nº 5118576-8; HELOISA HELENA CANDIDO GOMES, ID. Funcional nº 5087417-9 e RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, ID. Funcional nº 5013352-7, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 042/2024, no processo nº SEI-180002/001825/2024, cujo o objeto é fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades a serem implementadas no município de Carapibus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02/10/2024.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2598399

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03/10/2024**

PROC. Nº SEI-180002/001666/2024 - Substanciado na Ata (do SEI 84460244), referente ao Pregão Eletrônico (PED - 001/2024), **DECLARO FRACASSADO** o certame.

Id: 2598640

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS****ATO DO SECRETÁRIO INTERINO****RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 875 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024****CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA
QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, INTERINO, no uso das atribuições legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI-030038/002612/2023, no sentido de que houve a adoção de Victor Hugo Maffei Braga pelo servidor Osvaldo Maffei Junior, ID. Funcional nº 5097110-7.

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar o caráter provisório do auxílio-adoção concedido a Osvaldo Maffei Junior por meio do ato publicado no DOERJ de 26/07/2023.

Art. 2º - O termo final de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º é, 15/03/2039, que poderá ser prorrogado até 26/02/2042 de forma condicionada à demonstração semestral de que o adotando está matriculado e frequentando curso de nível superior, com fulcro no artigo 4º, da Lei estadual nº 3.499/2000.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

ANDERSON DE AZEVEDO COELHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos Interino

Id: 2598565

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS****ATO DO SECRETÁRIO INTERINO****RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 876 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024****PUBLICIZA OS/AS CANDIDATOS/AS APROVADOS/AS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SUPPDH Nº. 001 DE 18 DE JULHO DE 2024 DE PROCESSO SELETIVO PARA VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.**

O SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e conforme o Processo SEI-310003/004558/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os nomes dos/as candidatos/as aprovados/as através do Edital de Chamamento Público SUPPDH nº. 001 de 18 de julho de 2024, acerca do processo seletivo para voluntários para atuação junto à Superintendência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com vigência de 1 ano:

Ana Carolina da Silva Pupo
Andressa Espíndola de Freitas
Athila Santos
Caroline Joviano
Caroline Vasconcellos Pereira
Daniel Diowo Otshudi
Débora Batista Gomes Araujo
Deborah Moraes Souza Lopes
Erica Goulart Bulhões
Fernanda Sales França de Farias
Gabriel de Almeida Belmonte
Gabrielle Éboli Sampaio
Helena Terra Nunes
Ieda Cristina Camilo da Silva
Julia Afonso Lyra
Julia e Sá da Silva Campos
Karla Fabiana Gomes da Silva
Maria Eduarda Campos Lima
Maristela F dos Santos
Mylena Silva Lucciola Guedes
Nathália Christina Pinheiro Pinho
Solmary Del Valle Andrades Brito
Tairine Pereira da Silva Ramos
Thaiane Santos de Souza
Thais da Silva Pampolha
Vanessa Fagundes de Souza de Melo

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 12 de agosto de 2024.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024

ANDERSON DE AZEVEDO COELHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos Interino

Id: 2598651

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 108 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE
TRABALHO PARA A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA
ESTADUAL DE FORMAÇÃO DO SISTEMA
DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS
E DOS ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO
CEDCA/RJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 1.697 de 22/08/1990, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro, conforme o processo nº SEI-310001/003933/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução CONANDA Nº 244;

- a importância da capacitação e qualificação continuada dos atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

- a necessidade de construir uma política estadual que garanta o aprimoramento das práticas de promoção, controle e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para a Construção da Política Estadual de Formação do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com a finalidade de elaborar diretrizes e ações voltadas para a formação dos profissionais e representantes que compõem o referido sistema.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes representações:

I - Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação/CEDCA - Lucas Almeida;

II - Organização de Direitos Humanos Projeto Legal/CEDCA - Mônica Alkmim; III - Secretaria da Polícia Civil/CEDCA - Cláudia Otília;

III - Escola de Conselhos/UFRJ - Sérgio Henrique;

IV - Escola de Conselhos/UFRJ - Pedro Pereira;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Marcela Dias;

VI - Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância/CIESPI - Juliana Batistuta;

VII - CEDCA/Rede Rio Criança - Márcia Gatto;

VIII - NUDISS/UFF (Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social) - Rodrigo Lima;

IX - Comitê Permanente de Participação de Adolescentes - Lucca do Nascimento Pinheiro Rocha/ Alice Genn Borges Ferreira/ Pedro Henrique Pereira da Silva/ Luna Mendes Binhoti ;

X - Ordem dos Advogados do Brasil - Margarida Prado;

XI - Instituto Fogo Cruzado - Carlos Nhangá.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar levantamento de pesquisas e documentos pertinentes ao tema da formação no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos;

II - Elaborar a Política Estadual de Formação com foco nos eixos de Promoção, Controle e Defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

III - Propor calendário para divulgação e implementação da Política Estadual de Formação do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em todos os municípios do estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão quinzenalmente, às terças-feiras, podendo sofrer alterações caso necessário.

Parágrafo Único - Este Grupo de Trabalho tem duração prevista de 1 (um) ano.

Art. 5º - Dentre as Atribuições do Grupo de Trabalho, deverão contemplar:

I - a definição de princípios e diretrizes para a formação continuada de profissionais e conselheiros;

II - a elaboração de um currículo base para os cursos e programas de formação;

III - a proposição de mecanismos de avaliação da implementação da política.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho poderá, entre outras ações, realizar o levantamento exaustivo de pesquisas, documentos, experiências, dentre outros. Além de convidar especialistas e quem julgar pertinente para enriquecer a discussão com a perspectiva daqueles que atuam diretamente no objeto de estudo.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Comissão de Políticas Públicas do CEDCA, por meio de seu coordenador ou, na sua ausência ou indicação, por outro conselheiro que componha a referida comissão.

Art. 8º - O Grupo de Trabalho deverá eleger entre seus membros um relator para acompanhar, sistematizar e documentar os trabalhos, distinto ao coordenador, com a função de apresentar relatórios periódicos ao CEDCA/RJ sobre o andamento e os resultados das atividades.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024

ARTHUR SOUZA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Estadual de Defesa
da Criança E do Adolescente

Id: 2598567

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****ATA DE JULGAMENTO - 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024**

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2024, às 10 horas, em sua sede na Av. Presidente Vargas, nº 409, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, realizou-se a Vigésima Segunda Reunião da Comissão de Aprovação de Projetos - CAP da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, de acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento,

a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro. Decidiram com os votos dos membros: Karina de Freitas Bronze, Maycon Rohen Linhares, Eduarda Gomes Araújo e Daniel Pinto Guimarães Junior. Os seguintes projetos foram analisados para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - MARTIAL ARTS CHAMPIONSHIP (SEI-300001/001119/2024) - Aprovado com Ressalvas; (II) - BESUPER RUN (SEI-300001/001538/2024) - Aprovado; (III) - CONEXÃO PRAIA - CAMPEONATO (SEI-300001/001576/2024) - Aprovado com Ressalvas; (IV) - CENTRO ESPORTIVO DA COMUNIDADE DO LEME (SEI-300001/001590/2024) - Aprovado com Glosa e Ressalvas; (V) - CORRIDA DE CONFRATERNIZAÇÃO DO CRISTO REDENTOR (SEI-300001/001582/2024) - Aprovado com Ressalvas; (VI) - CAMPEONATO DE FUTEVÓLEI CONEXÃO CT LEBLON (SEI-300001/001514/2024) - Aprovado. Além dos relatores, participaram desta reunião: Cláudia Motta Azêdo - Superintendente de Esportes e Eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, João Bosco Amarante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos Incentivados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000032/2024.

Id: 2598604

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA SUDERJ 178 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024****DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO
DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Nº 11/2024, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E A FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA.**

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI - 300002/000323/2024, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionado, para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato nº 11/2024, de serviços continuados na prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório.

Gestor - Natália Velasco de Nijis Ouverney - ID 51427923
Fiscal - Carlos Jorge Chagas dos Santos - ID 51377071
Fiscal - Abel Assis Cabral da Silva - ID 51460351

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

MARCOS ANTONIO DE JESUS SANTOS
Presidente

Id: 2598436

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CONTROLADOR-GERAL****RESOLUÇÃO CGE Nº 319 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024****ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O
MONITORAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE
OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA RELACIONADAS
AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA REDE
DE OUVIDORIAS E TRANSPARÊNCIA DO
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989/2018 e o disposto no Processo nº SEI-320001/001852/2024,

CONSIDERANDO:

- a alínea "a" do inciso I do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o inciso X do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o parágrafo único do art. 64 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- o art. 5º do Decreto nº 46.622, de 03 de abril de 2019;

- a atuação da Ouvidoria Geral do Estado como Órgão Central de Controle Interno da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de disseminar a importância da cultura da transparência ativa na Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a observância dos prazos legais para o cumprimento dos procedimentos relacionados à transparência passiva pela Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a observância dos prazos legais e do adimplemento do tratamento das manifestações de ouvidoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para o monitoramento das atribuições relacionadas à Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, criada pelo art. 4º do Decreto nº 46.622, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º - Estão sujeitos a esta Resolução os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Rio de Janeiro que compõem a Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se descumprimento das atribuições:

I - a falta de resposta relacionada ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, via sistema de ouvidoria e transparência, após o decurso do prazo legal;

II - a falta de resposta no tratamento das manifestações de ouvidoria direcionadas ao sistema de ouvidoria e transparência, após o decurso do prazo legal;

